



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

CONVITE Nº. 10 /2010

A Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação a Ciência e a Cultura – OEI, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá na sua sede, sito no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919, às 15:00 horas, do dia 11/05/2010, Propostas de Preço para a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, conforme especificações mínimas do item 2 deste Convite, informando que o julgamento das propostas ocorrerá na mesma sessão, salvo impedimentos justificados. A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO**, obedecidas às disposições fixadas neste Convite e em seus anexos, estando disponível a todos os interessados no seguinte endereço eletrônico: www.oei.org.br , com as seguintes principais características:

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria de recursos humanos para fornecimento de mão-de-obra necessária à realização da pesquisa quantitativa e qualitativa e de efetividade dos Planos de Ações Articuladas - PAR, a ser realizada por consultores da OEI em 50 municípios brasileiros.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - Serão necessários 100 (cem) pesquisadores juniores para aplicação dos questionários de pesquisa, sendo 2 por município, num total de 50 (cinquenta) municípios das cinco regiões brasileiras com baixo IDEB.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, as empresa convidados bem como aquelas que se interessarem, sob a forma de execução indireta, e atenderem aos dispositivos deste instrumento.

3.2 – As empresas interessadas, deverão apresentar as suas propostas, em 02 (dois) envelopes, sendo o **Envelope 1 – Habilitação**, contendo os seguintes documentos: CNPJ, Certidões de Débitos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal/Distrital, junto à Fazenda Pública, INSS, FGTS; Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito

público ou privado, pelo qual demonstre ter a licitante prestado serviços de mesma natureza e compatível(is) em característica(s) com o objeto desta licitação, e o **Envelope 2 – Proposta Comercial**, em papel timbrado contendo o CNPJ, endereço, CEP, telefone e fax, o valor unitário e o valor por item da proposta, contendo ainda o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, devidamente assinada pelo dirigente máximo da empresa ou por pessoa por ele delegada, sendo, neste caso, acompanhada do documento de delegação, diretamente à OEI no Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 até as 15:00 horas, do dia 15/04/2010.

4 – DO JULGAMENTO

4.1. No local, hora e data estabelecidos no preâmbulo do presente convite, a Comissão de Licitação da OEI estará reunida para proceder à abertura do Envelope 1 – Habilitação e Envelope 2 – Proposta Comercial, fazendo lavrar Ata e em seguida propiciada a abertura de prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recurso pelos participante. Em não havendo interesse dos participantes em apresentar recurso quanto à inabilitação e desclassificação da proposta, a Comissão proporá a adjudicação do objeto ao licitante que oferecer o menos preço por item e a respectiva homologação à autoridade competente.

4.2. O julgamento e a conseqüente adjudicação do objeto desta licitação levarão em conta o atendimento das especificações técnicas e os valores expressos em moeda corrente brasileira e será processado pelo critério de **MENOR PREÇO**.

4.3. Serão desclassificadas:

4.3.1. as propostas que não atenderem a quaisquer requisitos estabelecidos neste Convite; e

4.3.2. as propostas que contemplarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

4.4. A Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do processo licitatório.

4.5. Após a homologação do resultado do julgamento das propostas, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato constante do Anexo I, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação.

4.6. Quando a convocada não se apresentar para assinar o Contrato (Anexo I), no prazo e condições estabelecidas, fica facultado à OEI a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou a revogação da licitação.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

5 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A licitante vencedora deverá indicar o nome e o número do CPF dos 100 (cem) pesquisadores juniores para participarem de treinamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

5.2 – O local e a data serão informados no prazo de 10 dias pela OEI.

5.3 – As despesas com o treinamento (transporte e alimentação) correrão à conta da OEI.

6 – DAS GARANTIAS

6.1. A empresa contratada deverá assegurar e garantir a qualidade, quantidade e condições necessárias ao cumprimento do objeto em conformidade com a especificação técnica constante do Item 2, bem como a garantia de que os pesquisadores treinados desenvolvam pessoalmente os trabalhos de aplicação dos questionários.

7 – DO REAJUSTE

7.1. O valor global da proposta e do futuro contrato é irrevogável.

8 – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na indicação do pessoal para treinamento, bem como ausência desse profissional na data especificada para início das atividades, sujeitará a licitante a multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor da proposta.

8.2. A aplicação da multa não impede que a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

8.3. Pela inexecução total do contrato, assim considerado o atraso na apresentação dos profissionais treinados para aplicação dos questionários em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além daquela estipulada no subitem 8.1, e rescisão imediata do instrumento.

8.4. Pela inexecução parcial do contrato ou atraso inferior ao estipulado no subitem anterior, a OEI poderá aplicar sanção de advertência, por escrito, fazendo publicar no Diário Oficial da União e registrar no cadastro de fornecedores competente.

8.5. Antes da aplicação das penalidades previstas neste item, será dado ao Contratado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que exerça seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A participação na presente licitação pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições nela previstas, não sendo consideradas quaisquer outras apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

9.2. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da OEI, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

9.3. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato.

9.4. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro de Brasília – DF, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

10 – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços constantes do objeto deste Convite será efetuado por meio de crédito em conta corrente, até o quinto dia útil contados da data do recebimento total dos materiais de aplicação da pesquisa, mediante apresentação da primeira via da nota fiscal/fatura, discriminando o serviço conforme descrito na proposta de preço e com o respectivo atesto do representante da CONTRATANTE.

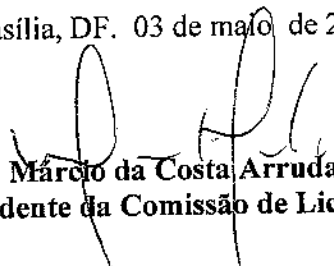


Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Informações poderão ser obtidas, em dias úteis, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, no seguinte endereço Setor Hoteleiro Sul – SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919, Plano Piloto, Brasília – DF, telefone (61) 33219955, ou através do e-mail: marcio.arruda@oei.org.br.

Brasília, DF. 03 de maio de 2010


Márcio da Costa Arruda
Presidente da Comissão de Licitação



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS – OEI E _____ EMPRESA ESPECIALIZADA _____

A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação a Ciência e a Cultura - OEI, Organismo Internacional com sede no SHS Quadra 06, conj. A, bloco C, sala 919, inscrito no CNPJ sob o nº. 06262080/0001-30, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro _____ com sede em /=CIDADE/=ESTADO, END., inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justa e avençada a execução dos serviços objetos deste instrumento, vinculado ao EDITAL – Carta-Convite nº./2010, sujeitando as partes contratantes as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de.....
....., conforme especificações técnicas constantes do item 2 do Edital do Convite nº 10/2010, que passa a integrar este termo, independente de transcrição.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTOS

O custo total dos serviços, objeto do presente termo, é de R\$ _____ (), que serão pagos conforme descrito na Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de ____ () dias, com início na data de sua assinatura e término em ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, em parcela única, contra apresentação da Nota Fiscal contendo o atesto e aprovação pela OEI, MEC ou seus prepostos.

Parágrafo Primeiro – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, ao atendimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos):

- I – manutenção das condições exigidas na licitação, que deu origem a este Instrumento;
- II – cumprimento das demais condições e cláusulas definidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP–DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Terceiro - Constatando-se alguma incorreção na nota e/ou fatura, ou qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, este somente será devido a partir da respectiva regularização.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto e sua fiscalização de dará conforme abaixo:

- 1- Os serviços, objeto do presente termo, serão acompanhados e fiscalizados, sistematicamente, pelos representantes da OEI e do MEC, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços prestados, exigindo a imediata substituição daqueles que não atenderem aos padrões éticos e profissionais exigidos na execução do objeto.
- 2- A CONTRATANTE, por sua vez, exercerá ampla fiscalização da mão-de-obra contratada – pesquisadores juniores -, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou profissionais desta, registrando-se as ocorrências verificadas.
- 3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seu (s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado no descumprimento de cláusula contratual sujeitará o licitante a multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor atualizado da proposta.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa não impede que a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total do contrato, assim considerado o atraso na entrega dos objetos superior a 5 (cinco) dias, será aplicada multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além daquela estipulada no subitem 8.1, e rescisão imediata do instrumento.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

Parágrafo Quarto - Pela inexecução parcial do contrato ou atraso inferior ao estipulado no subitem anterior, a OEI poderá aplicar sanção de advertência, por escrito, fazendo publicar no Diário Oficial da União e registrar no cadastro de fornecedores competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente o objeto pactuado de acordo com as especificações contidas no item 2 do Edital do Convite nº 10/2010, que integra este termo, independente de transcrição.
- b) Cumprir todas as orientações da OEI e do MEC, ou seus prepostos, para o fiel desempenho das atividades específicas conforme descritas no item 2 do Edital do Convite 10/2010.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela OEI e MEC, ou seus prepostos.
- d) Sanar imediatamente toda e qualquer irregularidade ocorrida, observada ou comunicada pela OEI, MEC ou seus prepostos, na execução dos serviços prestados pelos pesquisadores juniores.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e encargos sociais e trabalhistas dos pesquisadores juniores, apresentando os documentos comprobatórios, quando solicitado.
- f) Recrutar os pesquisadores juniores, preferencialmente, nos municípios onde se darão as pesquisas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a entrega dos materiais de aplicação da pesquisa;
- 2- efetuar, o pagamento, após o cumprimento da Cláusula Quarta pela CONTRATADA; e
- 3- notificar, formalmente e tempestivamente, à CONTRATADA, sobre irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO, bem como multas



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

e penalidades associadas a estas irregularidades e que impliquem em débitos de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos;
- d) a decretação de falência;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está vinculado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III – Judicial.



Organização
dos Estados
Ibero-americanos
Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste contrato deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa fé, no prazo de 10 (dez) dias.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Brasília-DF, xx, de xxxxx de 2010

CONTRATANTE: _____
Diretora da OEI no Brasil

CONTRATADA: _____
Nome: